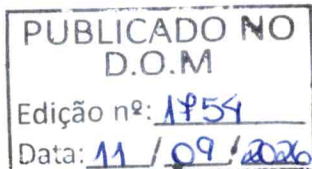




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.813, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026



“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO GABINETE MUNICIPAL DE GESTÃO DE CRISES CLIMÁTICAS E DESASTRES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 62, §3º, incisos II e IV da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Considerando a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil;

Considerando a necessidade de aprimorar a capacidade de prevenção, preparação, resposta e recuperação frente aos desastres naturais e tecnológicos;

Considerando a necessidade de planejamento, prevenção, monitoramento e resposta coordenada aos eventos climáticos extremos, principalmente os atualmente decorrentes do fenômeno El Niño;

Considerando a competência do Município para adotar medidas de proteção e defesa civil, visando à preservação da vida, da saúde, da segurança da população e do patrimônio público e privado;

Considerando a necessidade de integração entre os órgãos municipais, estaduais, federais e entidades parceiras para atuação coordenada em situações de crise;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o **Gabinete Municipal de Gestão de Crises Climáticas e Desastres**, identificado como “**Gabinete de Crise**”, com a finalidade de coordenar, planejar, monitorar e executar ações preventivas e de resposta destinadas à redução dos impactos causados por eventos climáticos extremos.

Art. 2º Compete ao Gabinete Municipal de Gestão de Crises Climáticas e Desastres, acompanhar, integrar e coordenar, em nível estratégico, a implementação dos planos de prevenção, preparação, contingência, resposta e recuperação, respeitadas as competências da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º O Gabinete de Crise será composto pelos titulares dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Prefeito, que o coordenará;
- II - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- III - Secretaria Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade;
- IV - Secretaria Municipal de Serviços Públicos Municipais;
- V - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- VI - Secretaria Municipal de Saúde;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.813/2026- fls. 02

VII - Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos;

VIII - Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica;

IX - outros órgãos, Secretarias Municipais e entidades que vierem a ser convocados pelo Coordenador do Gabinete.

Art. 4º O Gabinete de Crise poderá convidar representantes do Corpo de Bombeiros, das Polícias Civil e Militar, das concessionárias de energia, água e saneamento, bem como de órgãos estaduais, federais, entidades da Sociedade Civil e instituições técnicas para participarem das reuniões.

Art. 5º O Gabinete de Crise reunir-se-á:

I - **ordinariamente:** a cada 2 (dois) meses, mediante convocação de seu Coordenador;

II - **extraordinariamente:** a qualquer tempo, diante da iminência ou ocorrência de desastre de evento climático relevante.

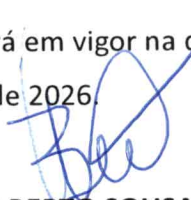
Art. 6º Os órgãos municipais deverão prestar apoio técnico, operacional e administrativo ao Gabinete de Crise, disponibilizando informações, equipes e recursos necessários ao cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo único. Deverá a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, no prazo de 30 dias, a contar da publicação deste Decreto, apresentar um plano municipal de contingência atualizado com mapa de áreas de risco, matriz de responsabilidade por Secretaria, e outras informações que se fizerem necessárias.

Art. 7º A participação no Gabinete de Crise será considerada serviço público relevante, não sendo remunerada.

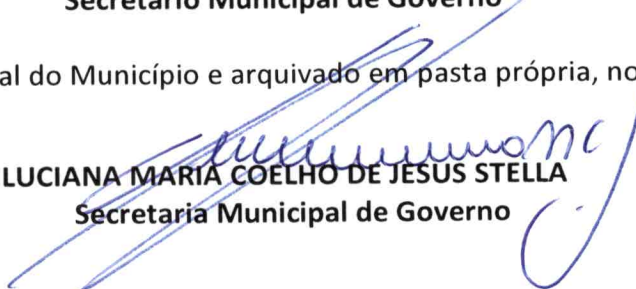
Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 11 de setembro de 2026.


KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal


MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal de Governo

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.


LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo